



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 060/2021
PROCESSO Nº 660/2021
Adesão a ARP n.º 015/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E DE OUTRO LADO, LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA- EPP, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, em exercício, Dr. Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA- EPP**, CNPJ nº 02.604.236/0001-62, sediada Rua Antonio Zanini, 387B, Bairro São José, Caxias do Sul/RS, CEP 95041-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS RICARDO COSTI**, brasileiro, portador do RG nº 9030385513, SSP/RS e CPF nº 451.636.000-44, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 660/2021, através da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 015/2021, Pregão Eletrônico nº 041/2019-CPL, Processo Administrativo nº 86335405/2019, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social- SESP/ES, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (cadeira giratória esopaldar com braço), para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações do Termo de Referência, Processo Administrativo nº 660/2021 – DPE/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os mobiliários de escritório - cadeiras e sofás, pretendidos neste processo deverão atender às especificações técnicas, conforme detalhamento no Anexo I-A deste Termo de Referência.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O fornecimento e instalação do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela **CONTRATANTE**.

4.2 - O recebimento do objeto será efetuado por servidor indicado pela DPE/MA, o qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega e instalação do material, ou até mesmo substituí-lo por **outro** **novo**.

4.3 - A entrega e instalação do material contratado será realizado preferencialmente nos dias úteis, nos horários das 09hs às 12hs, mediante agendamento prévio com servidores da Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

4.4 - O produto deverá ser novo, isento de qualquer defeito de fabricação, não apresentando quaisquer sinais de sujeira, mancha ou corrosão. Devendo ser entregue protegido por embalagens e/ou invólucros protetores, da forma que saíam da fábrica.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 - Informar a MARCA e o MODELO dos itens cotados, inclusive no ato do certame;

5.1.2 - Efetuar a entrega e instalação do material cotado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.1.3 - Fornecer o material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Anexo I-A, os quais deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e, apresentar, obrigatoriamente, a certificação das normas reguladoras vigentes, bem como: ABNT, NBR e demais normas pertinentes aos materiais em questão. Devendo para **tanto**, **apresentar** o **selo** impresso nos materiais ou vir acompanhado dos documentos comprobatórios da certificação;

5.1.4 - Comunicar a DPE-MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5.1.5 - Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

3

entrega dos materiais;

5.1.6 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.7 - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da DPE/MA;

5.1.8 - Manter limpas as áreas de trabalho, principalmente após a conclusão das montagens, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a retirada horizontal, vertical e bota fora de todo entulho proveniente das embalagens dos móveis, devendo a CONTRATADA deixar todos os ambientes limpos e livres de qualquer embalagem após a montagem do mobiliário;

5.1.9 - Dispor de pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;

5.1.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.1.11 - Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) serviço(s) executado(s) e respectivo(s) preço(s);

5.1.12 - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerente ao objeto do certame;

5.1.13 - Apresentar amostras dos itens especificados no Anexo I-A, devendo os mesmos ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

5.1.14 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;

5.1.15 - A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como, pelo armazenamento até sua instalação; e pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício, durante a execução dos serviços. O mobiliário deverá ser montado em qualquer município do Estado do MA, sem custos adicionais conforme Ordem de Fornecimento emitida pela DPE/MA;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

5.1.16 - Possuir representação comercial nos limites da região metropolitana da Grande São Luís/MA, visando ao melhor atendimento dos serviços a serem prestados.

5.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

5.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais empregados na execução dos serviços em

desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA

6.1 - A garantia mínima para o mobiliário fornecido deverá ser de 05 (cinco) anos, a contar da data do aceite e só será considerado aceite pela SESP, conforme o artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, através de atestado em Nota Fiscal, após a conferência quantitativa e qualitativa, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem ético-profissional.

6.2 - A garantia abrange a manutenção corretiva e/ou assistência técnica dos produtos diretamente pela CONTRATADA ou por intermédio de empresa credenciada, e de acordo com as normas técnicas específicas para cada material e/ou componentes, a fim de manter o produto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 - Entende-se por manutenção corretiva e/ou assistência técnica aquela destinada a remover defeitos apresentados compreendendo a substituição de produtos, peças ou componentes, bem como ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4 - Todas as substituições de peças, ajustes e reparos necessários, deverão ser compatíveis com os ofertados pela contratada e estar de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

6.5 - Os serviços deverão ser realizados nas dependências do órgão contratante ou, não sendo possível sanar o defeito do bem no local em que se encontrar, este deverá ser retirado para conserto externo sem qualquer ônus para a contratante, sendo que o prazo para reparo não poderá exceder a



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

6.6 - A empresa deverá fornecer número de telefone e e-mail para abertura dos chamados para manutenção e/ou assistência técnica, devendo os chamados serem atendidos pela empresa num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação por parte da CONTRATANTE.

6.7 - Os produtos deverão ser novos, isentos de qualquer defeito de fabricação, não apresentando quaisquer sinais de sujeira, mancha ou corrosão. Devendo ser entregues já montados e, protegidos por embalagens e/ou invólucros protetores, da forma que saíram da fábrica

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 - A Contratante pagará à contratada pelo fornecimento até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura correspondente, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA:

Os mobiliários deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Fornecimento expedida pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme endereço abaixo relacionado:

- Estrada da Vitória, 2409, Galpão 10B, Fé em Deus- São Luís/MA, no horário de 09:00h às 12:00h, devendo ocorrer um breve agendamento com o fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA- DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 43.626,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais), seu preço é fixo e irrevogável.

8.2. Os recursos financeiros para a presente aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.00015110, 017414, 017412, 017417; ND: 449052.42- Material Permanente/ Mobiliário em Geral e FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

ASSEJUR

MARCOS RICARDO
Assinado de forma digital por
MARCOS RICARDO
COSTA45163600044 COSTA45163600044



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

A relação jurídica com a empresa terá vigência a partir do recebimento da Nota de Empenho e findar-se-á relativamente à compra e venda, na data da efetiva entrega dos materiais, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da garantia do bem, conforme especificado ao item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações de que trata essa cláusula serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 86, da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item 15.1/e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

14.3. Para condutas descritas nos itens 15.1/a, e, f e g, poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho;

14.4. Para os fins dos itens 15.1/b, c e d, serão aplicadas multas nas seguintes



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

7

condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Caso o atraso previsto na alínea "b" seja motivado pela entrega em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- c) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

14.5. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

14.6. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

14.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

14.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

14.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

14.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Conforme dispõe o Art. 67 da Lei 8.666/93 caberá à Gerencia da Divisão de Material e Patrimônio exercer a ampla fiscalização do contrato em questão;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

8

15.2. Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pela Sra. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sra. APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 26 de julho de 2021.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, em exercício
CONTRATANTE

MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044

Assinado de forma digital por MARCOS
RICARDO COSTI:45163600044
Dados: 2021.07.23 18:12:22 -03'00'

MARCOS RICARDO COSTI
LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Joniz Gustavo Santos de Araújo

CPF: 937 091 193-34

2. _____

CPF: _____